



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PUBLICADO EM**  
 Data: 24/08/2022  
 Órgão: DIRES/DOM

**CONTRATO Nº 056/2022**

**ID: 2022.025E0700001.16.0003**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ELIAS DAL'COL, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob o nº 478.812.757-15 e Carteira de Identidade RG sob o nº 189.546 SSP/ES, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, s/n, Zona Rural, Ecoporanga-ES denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04.571-936, telefone de contato: (071) 99955-1471, e-mail: naiara.santana@telefonica.com, neste ato representada pela Sra. Andressa Simone Mertins de Oliveira, Brasileira, casada, formada em Mercadologia, portadora do documento de identidade nº RG: 3079109264 expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 82214409068 e Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3 expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 267.221.148-56, doravante denominado(a) CONTRATADA, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, consolidada, Processo Administrativo nº 301/2021, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021** da Prefeitura de Tangará da Serra, bem como as Cláusulas a seguir **AQUISIÇÕES DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM SMARTPHONE INCLUSO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos contidos no corrente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÕES DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM SMARTPHONE INCLUSO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos contidos no corrente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 301/2021**, do qual é parte integrante e complementar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada a importância total de **R\$43.707,60 (quarenta e três mil e setecentos e sete reais e sessenta centavos)**, conforme tabela a seguir:

lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
002	Pacotes de assinatura mensal de linha de voz, com ligações ilimitadas locais (CV1) e LDN (VC2 e VC3) para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora; Pacote de 2.000 SMS para móvel on, off net; Roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal; franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de smartphome em comodato. Serviço de Gerenciamento (Gestão de Voz e Dados via Web).	Assinatura Mensal	27 linhas	R\$ 3.642,30	R\$ 43.707,60

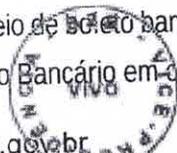
4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetivados, mediante análise e posterior contestação e comprovação da entrega da fatura que encaminhará as notas fiscais/faturas (Código de Barra), ou documento equivalente.

5.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto desta contratação e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo estipulado na fatura, em conformidade com o item 5.1.

5.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito bancário (código de barras), ou creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passara a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.4.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar a **certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

**6.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal da adjudicatária;

**6.3.** O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**6.4.** Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

**6.5.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

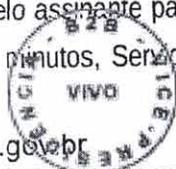
**6.6.** À critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato podera ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

**6.7** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

**7.1.** O serviço objeto desta contratação deverá ser executado da seguinte forma:

**7.1.2.** Assinatura básica mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Celular, plano de serviços, sem franquia de minutos, Serviço de voz completo.



*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.1.3.** A contratada, além dos serviços supracitados deverá ainda fornecer os serviços de Gerenciamento de Consumo ao Município. Este serviço permitirá efetuar a gestão e controle de suas linhas, através do site da prestadora, Gestor On line, permitindo que a contratante possa definir o perfil de utilização de cada acesso móvel, realizar bloqueio de acessos, controlar os limites por acessos e utilizar discagem abreviada nas chamadas entre os celulares da contratante.

**7.1.4. VC Móvel – Móvel (intra-grupo) - Ligações móvel-móvel** – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.

**7.1.5. VC Móvel – Fixo** - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Adicional por chamada=valor adicional cobrado para receber chamada fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

**7.1.6. VC Móvel – Móvel** - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Adicional por chamada=valor adicional cobrado para receber chamada fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Movel Pessoal;

**7.1.7. VC1 Móvel – Fixo** - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

**7.1.8. VC1 Móvel – Móvel** - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Movel Pessoal;

**7.1.9. VC2 Móvel - Fixo** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

**7.1.10. VC2 Móvel - Móvel** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Movel Pessoal;

**7.1.11. VC3 Móvel - Fixo** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

**7.1.12. VC3 Móvel - Móvel** - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Movel Pessoal;

**7.1.13. VC1 Móvel - Fixo em roaming** - ligações movel-fixo fora da área de registro (27), para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

**7.1.14. VC Móvel - Móvel em roaming** - ligações movel-movel fora da área de registro (27), para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.1.15. SMS** - Envio e recebimento de mensagem de texto;

**7.1.16. Adicional de chamadas** -- valor adicional cobrado para originar e receber chamada fora da área de concessão da operadora;

**7.1.17.** A contratada deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet com velocidade de conexão nominal padrão de **4 GB e/ou 5 GB e 20 GB**, ficando a cargo da contratante definir em quais aparelhos (usuários) serão contemplados com o referido serviço.

**7.1.18.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional.

**7.1.19.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviço de dados para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso a internet.

**7.1.20.** A contratada deverá fornecer todos os aparelhos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços solicitados, bem como mão-de-obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante.

**7.1.21.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas previstas na ABNT, aplicáveis no que couber, objeto da presente contratação.

**7.1.22** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

**7.1.23** As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos.

**7.1.24** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

**7.1.25** A contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

**7.1.26** O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 06 (seis) horas, contadas a partir da solicitação, em 98% dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 08 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação.

**7.1.27** A contratada deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ou reparos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar os aparelhos e executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura da Ata de Registro de preços ou Contrato, imediatamente após a solicitação do Município, e deverá ser feita no almoxarifado central da Prefeitura de Ecoporanga, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho. Exceto os casos que são apresentados a Ordem de Serviço e cronograma emitido pela Secretaria.

**7.3.** Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**7.4.** Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

**7.5.** A contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante para fornecimento, conforme cada solicitação, e de acordo com os prazos deste Edital e demais especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.

**7.6. A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

**7.7. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

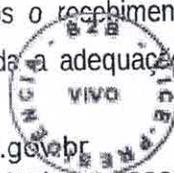
**8.1.** O objeto da presente contratação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

**8.1.1.** O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

**Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br**  
**Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905**

6 de 15





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.2. O recebimento e a aceitação do objeto contratado, obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- 8.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto do contrato, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 8.4. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.5 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, as expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;
- 9.2 Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços executados;
- 9.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;
- 9.4 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 9.5 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objeto desta contratação;
- 9.6 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.
- 9.7 Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, os serviços que por ventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.
- 9.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 9.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 9.10 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que por ventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.11** Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.
- 9.12** O contratante se efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.13** Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.
- 9.14** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias à fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 9.15** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o Contratante.
- 9.16** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

**10.1.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

**10.2.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer as seguintes disposições:

**10.3.** Fornecer os aparelhos habilitados em regime de comodato, conforme condições e quantidades especificadas na tabela do item 4, subitem 4.1.

**10.4.** Manter a portabilidade numérica das linhas, para facilitar e continuar as unidades administrativas do Município utilizando os serviços de telefonia móvel com os mesmos números dos telefones (código de acesso) a elas designado já existente, independentemente da operadora do serviço a que esteja ou a vencedora.

**10.5.** Prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.6.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 10.7.** Manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações técnicas estabelecidas, segundo o que estipula a Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, "Plano de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado", a Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005, "Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado" e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL posteriores.
- 10.8.** Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 10.8.1.** Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.
- 10.9.** Atender as solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 10.10.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do **CONTRATANTE**;
- 10.11.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e privacidade nas conversações;
- 10.12.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 10.13.** Repassar a Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajoso;
- 10.14.** Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;
- 10.15.** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 10.16.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.17.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.19.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 10.20.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.21.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 10.22.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.23.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:
- a) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras; e
  - b) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;
- 10.24.** A fatura deverá ser mensal detalhada e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- 10.25.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 10.26.** Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.27.** Manter, durante o período de vigência da Ata ou Contrato, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- 10.28.** Credenciar junto ao Município de Ecoporanga/ES funcionário(s) que atenderá (ão) as solicitações dos serviços objeto deste contrato, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender as requisições;
- 10.29.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**14.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

0117-1001 CONSUMO  
 0120-1001 SERVIÇO

**14.1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0404-1001 CONSUMO  
 0407-1001 SERVIÇO

**CONSELHO TUTELAR**

0527-1000 CONSUMO  
 0529-1001 SERVIÇO

**CASA DE ACOLHIMENTO**

0472-1311 CONSUMO  
 0474-1311 SERVIÇO

**BOLSA FAMÍLIA**

0502-1311 CONSUMO  
 0504-1311 SERVIÇO

**14.1.3 GABINETE DO PREFEITO**

0007-1001 CONSUMO  
 0009-1001 SERVIÇO

**14.1.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

0646-1001 CONSUMO  
 0648-1001 SERVIÇO

**14.1.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

0604-1001 CONSUMO  
 0606-1001 SERVIÇO

**14.1.6 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

0551-1001 CONSUMO  
 0553-1001 SERVIÇO

**14.1.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0009-1211 CONSUMO  
 0011-1211 SERVIÇO

**ESF**

0054-1214 CONSUMO  
 0056-1214 SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de servidor designado pela contratante, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contrata, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**15.2.** Caberá ao fiscal do contrato, designado, **acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

**15.3.** Os valores praticados pela operadora contratada sera objeto de constante verificação e contestação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela contratada, são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

**15.3.1.** A verificação ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato existente.

**15.4.** Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, ou *e-mail*, devidamente confirmados.

**15.5.** Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da Contratante, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

**15.6.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

**15.7.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Em caso de não execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

**16.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) **multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores.**

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

12 de 15

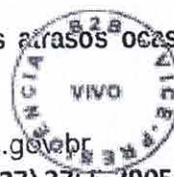




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**16.3** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

**16.4** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**16.4.1** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**16.4.2** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie.

**17.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) e vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

Ecoporanga/ES, 18 de agosto de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES  
ELIAS DAL'COL  
CONTRATANTE

Signed by:  
*Fabio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATADA

Signed by:  
*Andressa Simone Mertins De Oliveira*  
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA  
CPF: 822.144.090-68

**ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**

TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Guilherme De Souza Bizerra

CPF/MF: 427.924.078-75

NOME: Vanessa V. Gomes

CPF/MF: 244.567.087-94

